

17-03-20

SEB

93 TC-004327.989.18-2

**Prefeitura Municipal:** São Luiz do Paraitinga.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Ana Lúcia Bilard Sicherle.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

| Título                                                                                                                           | Situação        | Ref.         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| Aplicação no Ensino – CF, art. 212                                                                                               | 28,38%          | (25%)        |
| FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º                                                                          | 100%            | (95% - 100%) |
| Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII                                                                                 | 84,24%          | (60%)        |
| Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"                                                                                     | 50,58%          | (54%)        |
| Saúde – ADCT da CF, art. 77, III                                                                                                 | 24,08%          | (15%)        |
| Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I                                                                             | 6,17%           | 7%           |
| Execução Orçamentária – (R\$ 54.308,37) devidamente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 2.933.806,71 | 0,15% - Déficit |              |
| Resultado Financeiro – R\$ 2.888.425,08                                                                                          | Superávit       |              |
| Precatórios                                                                                                                      | Regular         |              |
| Remuneração dos agentes políticos                                                                                                | Relevado        |              |
| Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos)                                                                             | Regulares       |              |
| Investimentos + Inversões Financeiras: RCL                                                                                       | 7,13%           |              |

|                 |                |        |
|-----------------|----------------|--------|
| ATJ: Dispensada | MPC: Favorável | SDG: - |
|-----------------|----------------|--------|

## **1. RELATÓRIO**

**1.1** Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, exercício de 2018.

**1.2** Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2018 constam dos eventos 13.17 e 30.13 respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: "Controle Interno"; "IEGM – I-Planejamento"; "Resultado da Execução Orçamentária"; "Despesa de Pessoal"; "Almoxarifado"; "Execução em Contrato de Sistemas Informatizados"; "Aplicação por Determinação Constitucional e Legal"; "Insuficiência de Vagas

em Creche”; “Infraestrutura das Unidades Escolares”; “Professores Efetivos x Temporários”; “Gestão Ambiental”; e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

A Senhora Prefeita foi devidamente notificada (eventos 22.1 e 36.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis visando à regularização das falhas apontadas.

**1.3** O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14 (evento 44.39) apontou as seguintes ocorrências:

**A.1.1. Controle Interno:**

- Instrumento normativo que regulamenta o controle interno não define competências e atribuições do setor;
- O servidor designado não exerceu dedicação exclusiva ao setor durante o exercício;
- Os relatórios não apresentam avaliação de cumprimento de metas, resultados, ou quanto à eficiência e eficácia da gestão;
- Mesmo existindo classificados em concurso público, não houve admissão efetiva de controlador interno;
- O controle interno ainda não foi adequadamente regulamentado.

**A.1.2. Ouvidoria Municipal:**

- Ausência de ouvidoria em funcionamento e de elaboração de instrumentos normativos ou regulamentadores para sua implantação;
- Falta de fidedignidade nas informações prestadas.

**A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:**

- A Prefeitura não possui estrutura voltada para o planejamento e inexistem cargos específicos para o setor;
- Os servidores que cuidam do planejamento não possuem dedicação exclusiva para a matéria, tampouco recebem treinamento específico;

- O cargo efetivo de contabilista encontra-se vago, e existe assessoria contábil e patrimonial terceirizada;
- Ausência de participação popular em audiências públicas, as quais ocorrem em dia de semana e em horário comercial;
- Não há margem ou projetos destinados para programas originários da participação popular;
- Os levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município, antecedentes ao planejamento, não serviram para soluções e não estão materializados nas peças orçamentárias, cuja elaboração não levou em conta plano do governo federal ou estadual;
- Alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência realizadas mediante decreto, contrariando o artigo 167 da CF;
- Não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade;
- Não foram realizados estudos para elaboração/definição dos programas do PPA;
- Os indicadores do PPA não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;
- Nas metas das ações, não há compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados.

**B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:**

- Inconsistências nas informações prestadas pela Prefeitura ao Sistema AUDESP;
- 19 (dezenove) cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF) e cujo único requisito para o provimento é o “ensino médio” (16 providos);
- Desatendimento à recomendação deste E. Tribunal no que se refere à regularização do quadro de pessoal.

**B.1.9.1. Contratações Temporárias de Docentes:**

- Contratações temporárias de docentes correspondentes a 50% dos cargos providos;
- Nos últimos 07 (sete) anos, 85,6% das contratações de docentes realizadas ocorreram de forma temporária.

**B.1.9.2. Contratações Temporárias para Estratégia Saúde da Família:**

- Contratações temporárias para atender demanda em Estratégias da Saúde da Família, havendo vacância significativa no quadro de pessoal;
- Contratações temporárias de agentes comunitários de saúde desde o exercício de 2016, em desrespeito à Lei nacional nº 11.350/2006.

**B.1.9.3. Pagamento de Adicional de Insalubridade:**

- Pagamentos de adicionais de insalubridade mediante laudos técnicos vencidos, em desatendimento às recomendações exaradas nas contas de 2015.

**B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:**

- Reajuste de subsídios por iniciativa do Poder Executivo, sendo objeto de apuração pelo Ministério Público, tendo a revisão correspondido aos índices inflacionários acumulados nos últimos 24 meses.

**B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B+:**

- Ineficiências no controle e cobranças da dívida ativa, acarretando baixo índice de recuperação de créditos;
- Não foi instituída a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP e não houve incorporação patrimonial dos ativos.

**B.3.1. Dívida Ativa:**

- Não possui controle simultâneo da dívida ativa do Município, e os dados são armazenados em banco de dados de terceiros, havendo dificuldades para geração de relatórios;

- Divergências entre o saldo final da dívida ativa e os valores das inscrições informados pela Prefeitura com os do Sistema AUDESP;
- Percentual de arrecadação em relação ao estoque da dívida ativa de 4,39%, demonstrando inércia na realização de cobranças;
- A Prefeitura não atendeu à requisição de documentos no que se refere ao ajuizamento e às cobranças administrativas.

### **B.3.2. Controle de Estoque:**

#### **Farmácia Municipal:**

- Controle manual do estoque e dispensa de medicamentos, mesmo havendo contrato vigente de sistema informatizado;
- Informações não fidedignas quanto aos medicamentos vencidos no estoque.

#### **Cozinha Piloto:**

- O local não possuía nenhum controle de estoque, e havia registro parcial, manual e não efetivo de entradas e saídas de alimentos, mesmo com contrato vigente de sistema informatizado.

#### **Almoxarifado Central:**

- Diversas funcionalidades do sistema informatizado não são utilizadas, pois o servidor responsável não o alimenta.

### **B.3.3. Execução em Contrato de Sistemas Informatizados:**

Contrato nº 42/2018 – Pregão Presencial nº 11/2018 com a empresa Prescon Informática Assessoria Ltda. no valor de R\$ 127.500,00:

- Ausência de implantação de 02 (dois) sistemas e os demais necessitam de ajustes;
- Servidores não capacitados e sistemas subutilizados;
- Inconsistências em funcionalidades previstas em Termo de Referência;

- Conversão de dados não manteve na íntegra todas as informações, gerando falta de confiabilidade para utilização dos sistemas;
- Ausência de instalação do Sistema de Saúde Eletrônica nas ESF's (Estratégia da Saúde da Família);
- Informações incompletas no Portal da Transparência;
- Não foram aplicadas sanções pela inexecução parcial dos serviços e, mesmo assim, houve prorrogação do prazo contratual;
- A proposta apresentada pela contratada correspondeu a 38,4% do preço estimado, não sendo exigida demonstração de exequibilidade.

**C.2. IEGM – I-Educ – Índice C+:**

- Não atingiu a meta IDESP na última avaliação;
- Não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no exercício;
- Não utilizou nenhum programa específico que desenvolvesse as competências de leitura e escrita dos alunos da rede municipal;
- O Município possui turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com área menor que 1,875 m<sup>2</sup> por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;
- Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- Nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m);
- Unidades de ensino que necessitam de reparos;
- Falta de programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);
- O Município possui mais de 10% do quadro de professores de creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental como temporários;

- O Plano de Cargos e Salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação;

- Frota escolar com idade média acima de 07 (sete) anos.

### **C.3. Fiscalização Operacional em Unidades Escolares:**

#### **EMEIEF Profª. Maria Vitória de Campos Azevedo:**

- Goteiras e infiltração na cozinha, refeitório e sala de informática; necessidades de adequações na fiação elétrica.

#### **EMEIEF Prof. Waldemar Rodrigues:**

- Lousas das salas de aulas em péssimas condições; portas que precisam de pintura; computadores necessitando de conserto; ausência de lâmpadas; infiltrações em parede e rachaduras em piso; ventilação precária na cozinha.

#### **EMEIEF Profª. Cassiana dos Santos Moreira:**

- Ausência de banheiros adaptados para alunos com necessidades especiais; vasos sanitários sem assentos e porta sem trinco e maçaneta; demora na entrega do kit escolar; não há fornecimento de uniformes desde 2010.

### **D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C+:**

- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com as metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;

- Nem todas as unidades de saúde possuem: sala de vacinação com funcionamento em 05 (cinco) dias da semana; AVCB; Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

- O Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada;

- Não divulga nas UBS em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde.



**D.3. Fiscalização Operacional em Estratégias de Saúde da Família – ESF's:**

**Inspeção ESF Oswaldo Cruz:**

- Equipe I encontrava-se sem médico e a II com apenas um no dia da inspeção *in loco*; Inexistência de escala de médicos em local visível à população; Sala de esterilização compartilhada com o consultório odontológico; Ausência de AVCB e de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

**Inspeção ESF Catuçaba:**

- Ausências de: escala de médicos em local visível à população; sala de vacinas; extintores; AVCB e de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária; sala de esterilização compartilhada com o consultório odontológico; não foi realizada dedetização e desratização.

**E.1. IEGM – I-Amb – Índice C+:**

- Não foram editados os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico;

- Nem toda a população é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada;

- Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, provisão de água potável e de uso comum para a rede municipal de Ensino e da Atenção Básica da Saúde;

- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez.

**F.1. IEGM – I-Cidade – Índice A:**

- Não foi elaborado o Plano de Contingência de Defesa Civil;

- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de modo a garantir a segurança.

**G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:**



- O funcionamento do serviço de informação ao cidadão – SIC não segue as disposições previstas no Decreto municipal nº 41/2013;

- Ausências no site e Portal da Transparência municipal de: contratos firmados; prestação de contas do exercício anterior; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; PPA; LDO; LOA; peças que compõem o planejamento, com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos x realizados;

- Não foi implantado o serviço de Ouvidoria.

**G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:**

- Divergências entre os dados informados pela Prefeitura e os apurados pelo Sistema AUDESP.

**G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C:**

- Não estão definidas as competências necessárias para as atividades do pessoal de TI, que também não tem disponibilidade periódica a programas de capacitação e atualização, em desacordo com o artigo 39, §2º, da CF;

- Não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente;

- Não possui um documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários;

- Os dados referentes à dívida ativa são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados sob a gerência indireta do Município, em sistemas terceirizados;

- Não foi implantada a nota fiscal eletrônica.

**H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:**

- Desatendimento.

**1.4** Subsidiaram as contas os seguintes expedientes, que se encontram arquivados:

a) TCs-013899.989.18, 013903.989.18, 013991.989.18, 013992.989.18 e 013993.989.18: Encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN – Ministério da Economia, informando sobre os pedidos para regularização de operação equiparada à de créditos, nos termos do artigo 29, §1º, da LRF, entre o Município de São Luiz do Paraitinga e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, destinados aos parcelamentos de faturas de água e esgoto, conforme Termos de Acordos. Informam, ainda, que referidos pleitos foram arquivados em conformidade com a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, tendo em vista o recebimento dos comprovantes de quitações encaminhados.

b) TC-005939.989.19: O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, subscrito por seu Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios Pedro Antônio Estrella Pedrosa, encaminha o Comunicado FNDE nº 581/2019, contendo o quadro demonstrativo dos indicadores educacionais – SIOPE do Município no exercício de 2018.

**1.5** Regularmente notificada (eventos 51.1 e 57.1), a Senhora Prefeita ANA LUCIA BILARD SICHERLE apresentou justificativas (evento 61.1). Sustentou, em síntese:

**A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:**

Por ser um Município de pequeno porte, não há condições financeiras para possuir em seu quadro estrutura composta de vários servidores para o planejamento.

Os servidores com atribuições específicas recebem treinamentos para desenvolver suas funções, inclusive os ministrados por este E. Tribunal.

Foi providenciada a abertura de concurso público para regularização do quadro de pessoal do Município, inclusive do cargo de contador (o último foi realizado no exercício de 2012).

A Prefeitura realiza todas as audiências públicas exigidas pela legislação vigente, amplamente divulgadas pelos meios de comunicação virtual, convencional e legal, inclusive com afixação de editais nos locais

públicos. O não comparecimento de maior número de participantes reflete apenas o descaso da população.

A legislação em vigor não trata, em momento algum, de “custos estimados, indicadores e metas físicas” na LDO. Estes dados estão inseridos na LOA, que é a peça de execução do planejamento.

#### **B.1.9.3. Pagamento de Adicional de Insalubridade:**

A administração está adotando as providências necessárias visando à contratação de empresa para elaboração e atualização dos laudos técnicos. As dificuldades financeiras enfrentadas prejudicaram várias ações que demandavam atenção.

#### **B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B+:**

O Departamento de Arrecadação Pública, juntamente à Procuradoria municipal, tem atuado incisivamente na cobrança de créditos, seja através de procedimentos administrativos ou através da cobrança judicial.

Ainda em 2018 foi encaminhado ao Poder Legislativo o projeto de lei que visa à instituição da contribuição para iluminação pública no Município, pendente de deliberação.

#### **B.3.3. Execução em Contrato de Sistemas Informatizados:**

Contrato nº 42/2018 – Pregão Presencial nº 11/2018: No início da gestão, a administração não contava com a expertise para elaboração de um termo contratual devidamente ajustado às necessidades. Só durante a execução do contrato é que foi possível identificar as fragilidades dos sistemas de software, inclusive em observância aos apontamentos da Fiscalização. Desta forma, com o intuito de reverter o cenário, a Prefeitura promoveu a abertura de processo administrativo (nº 69/2019) para realização de novo certame visando à contratação dos serviços de sistema de gestão pública.

#### **C.2. IEGM – I-Educ – Índice C+:**

Houve a participação no SARESP, pago inclusive com recursos municipais, contudo, não era de conhecimento que o mesmo não seria considerado como investimento de avaliação municipal.

Foram realizados projetos de leitura e escrita nas escolas, mas não se tratava de um programa específico da rede municipal.

As escolas foram construídas anteriormente à recomendação do CNE, o que impossibilita a adequação física das salas de aula (área com menos de 1,875 m<sup>2</sup> por aluno), cabendo a observância ao parecer na implantação de novas unidades.

Providências estão sendo tomadas visando à obtenção do AVCB e de recursos para a construção de quadra esportiva e de reparos nas escolas.

Nos termos da Lei municipal nº 979/2001, que regulamenta o magistério, é permitido aos professores efetivos que se afastem para ocupar cargos de gestão. Além das licenças médicas, maternidade etc., podem ocorrer contratações para substituição dos mesmos.

Em razão das dívidas herdadas da gestão anterior, o Município enfrenta dificuldades para promover maiores incentivos ao plano de cargos e salários dos professores.

A idade média exigida pela administração para os veículos que realizam o transporte escolar é de dez anos.

### **C.3. Fiscalização Operacional em Unidades Escolares:**

EMEIEFs Prof<sup>a</sup>. Maria Vitória de Campos Azevedo, Prof. Waldemar Rodrigues e Prof<sup>a</sup>. Cassiana dos Santos Moreira:

A Secretaria Municipal de Educação já promoveu as adequações necessárias para a maioria dos apontamentos da Fiscalização.

### **D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C+:**

A falta de remuneração/premiação dos servidores, considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica, decorre da escassez de recursos financeiros.

Em que pese a Secretaria Municipal de Saúde não contar com salas de vacinação nos 05 dias da semana, as metas de cobertura preconizadas pelo Ministério da Saúde são alcançadas sem maiores

dificuldades. Além do mais, as unidades não têm demanda para a aplicação de vacinas em todos os dias.

Providências estão sendo tomadas visando à obtenção do AVCB e da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

No que tange à Ouvidoria da Saúde, a Secretaria Municipal está se organizando para disponibilizar um canal próprio para atendimento da população.

### **D.3. Fiscalização Operacional em Estratégias de Saúde da Família – ESF's:**

#### **Inspeção ESF Oswaldo Cruz e ESF Catuçaba:**

Houve a realização de concurso público e processo seletivo para o cargo de médico, sem êxito, sendo necessária a abertura de licitação para a contratação de uma empresa para a prestação de serviços.

O Município divulga em local visível e acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde. Deve ter ocorrido apenas uma falha quando da inspeção *in loco*.

De acordo com a RDC/Anvisa nº 50/02, consultórios odontológicos individuais podem dispensar a Central de Material e Esterilização – CME simplificada e possuir, no mesmo ambiente, uma bancada com pia e equipamentos de esterilização, desde que sejam estabelecidas rotinas de assepsia e manuseio de materiais (barreira técnica).

Em breve serão realizadas a dedetização e desratização.

#### **E.1. IEGM – I-Amb – Índice C+:**

A Prefeitura firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, estabelecendo o prazo até 31 de dezembro de 2019 para conclusão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Quanto ao Plano de Saneamento Básico, o prazo foi prorrogado até 2019.

Segundo dados da SABESP, o fornecimento de água tratada no Município atinge quase 100% da população urbana e, na zona rural, o abastecimento ocorre por meio de captação de água subterrânea.

Quanto às medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, o abastecimento público de água é realizado por meio de captação em corpos d'água perenes, ou seja, o Rio Paraitinga no centro urbano e o Córrego da Queimada no Distrito de Catuçaba. Em caso de emergência, a Prefeitura acionaria a SABESP para o fornecimento de água por meio de caminhões pipa.

#### **F.1. IEGM – I-Cidade – Índice A:**

Providências estão sendo adotadas para a elaboração do Plano de Contingência.

A área urbana do Município é totalmente sinalizada, em observância à legislação aplicável, portanto, não procede o apontamento.

#### **G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C:**

As competências do pessoal de TI são definidas pela Lei nº 1.828/2017, assim como são disponibilizados cursos, workshops e outros meios de capacitação aos servidores do setor, dentro das possibilidades e limitações da administração.

Em relação à segurança da informação, a Prefeitura depende de empresa prestadora de serviços de sistema de gestão pública para armazenamento de dados.

Serão adotadas as providências necessárias visando à implantação da nota fiscal eletrônica.

**1.6.** Instado, o **Ministério Público de Contas** (evento 72.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** com recomendações<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Itens: "A.1.1"; "A.1.2"; "A.2"; "B.1.1"; "B.1.9"; "B.1.9.1"; "B.1.9.2"; "B.1.9.3"; "B.2"; "B.3.1"; "B.3.2"; "B.3.3"; "C.2"; "D.2"; "E.1"; "G.1.1"; "G.2"; "G.3"; e "H.2".



Por fim, propôs a abertura de autos próprios para tratar do contrato firmado com a empresa Prescon Informática Assessoria Ltda. (item B.3.3).

**1.7. Pareceres anteriores:**

| Exercício | Parecer   | Processo         | Relator                           | Publicação no DOE |
|-----------|-----------|------------------|-----------------------------------|-------------------|
| 2015      | Favorável | TC-002636/026/15 | Dr. Dimas Ramalho                 | 01-04-17          |
| 2016      | Favorável | TC-004092.989.16 | Dra. Cristiana de Castro Moraes   | 19-12-18          |
| 2017      | Favorável | TC-006570.989.16 | Dra. Silvia Monteiro (Substituta) | 08-05-19          |

**1.8 Dados Complementares:**

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

| Exercício | São Luiz do Paraitinga |                    | Receita Per Capita         |            |                             | Resultado Relativo de São Luiz do Paraitinga |                                 |
|-----------|------------------------|--------------------|----------------------------|------------|-----------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|
|           | Habitantes             | Receita Arrecadada | São Luiz do Paraitinga (A) | Estado (B) | Média dos Municípios/SP (C) | Em relação ao Estado (A/B)                   | Em relação aos Municípios (A/C) |
| 2015      | 10.473                 | 31.055.546,73      | 2.965,30                   | 2.797,86   | 3.320,70                    | 106%                                         | 89%                             |
| 2016      | 10.493                 | 35.164.860,58      | 3.351,27                   | 2.950,97   | 3.570,57                    | 114%                                         | 94%                             |
| 2017      | 10.511                 | 32.012.507,21      | 3.045,62                   | 3.031,41   | 3.615,62                    | 100%                                         | 84%                             |
| 2018      | 10.684                 | 36.551.182,59      | 3.421,11                   | 3.305,55   | 4.020,63                    | 103%                                         | 85%                             |

Fonte AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

| EXERCÍCIOS          | 2015    | 2016    | 2017    | 2018    |
|---------------------|---------|---------|---------|---------|
| (Déficit)/Superávit | (2,13%) | (0,09%) | (0,99%) | (0,15%) |

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

| São Luiz do Paraitinga | Nota Obtida |      |      |      |      | Metas |      |      |      |      |
|------------------------|-------------|------|------|------|------|-------|------|------|------|------|
|                        | 2009        | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2009  | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 |
| Anos Iniciais          | 4,9         | 5,7  | 5,6  | 6,0  | 6,0  | 4,6   | 5,0  | 5,3  | 5,6  | 5,8  |
| Anos Finais            | 3,9         | 4,4  | 4,8  | 5,0  | 4,3  | 3,8   | 4,1  | 4,5  | 4,9  | 5,2  |

Fonte: INEP



**d) Investimento anual por aluno com Educação:**

| Exercício | Número de matriculados | Investimento anual por aluno |
|-----------|------------------------|------------------------------|
| 2017      | 1.584                  | R\$ 7.747,75                 |
| 2018      | 1.546                  | R\$ 8.144,65                 |

**e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):**

| INDICADOR TEMÁTICO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--------------------|------|------|------|------|
| IEG-M:             | B ↓  | C+ ↓ | C+ ↓ | C+ ↑ |
| i-PLANEJAMENTO:    | C+ ↓ | C+ ↓ | C ↓  | C ↓  |
| i-FISCAL:          | C+ ↓ | B ↑  | C+ ↓ | B+ ↑ |
| i-EDUC:            | B+   | C+ ↓ | C+ ↑ | C+   |
| i-SAÚDE:           | B ↓  | B ↓  | B ↓  | C+ ↓ |
| i-AMB:             | C ↓  | C ↑  | C ↑  | C+ ↑ |
| i-CIDADE:          | B+ ↓ | B+   | A ↑  | A ↑  |
| i-GOV TI:          | C+ ↑ | C+   | C+ ↓ | C ↓  |

| Nota | Faixa                    |
|------|--------------------------|
| A    | Altamente Efetiva        |
| B+   | Muito Efetiva            |
| B    | Efetiva                  |
| C+   | Em fase de adequação     |
| C    | Baixo nível de adequação |

É o relatório.

## **2. VOTO**

**2.1.** A instrução dos autos demonstra que o **Município de SÃO LUIZ DO PARAITINGA** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério,

FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo e encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos).

**2.2.** No que respeita ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, o Município obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, idêntica aos exercícios anteriores.

No ensino (**i-Educ**), o Município alcançou a **nota C+** (em fase de adequação), idêntica ao exercício anterior, e na saúde (**i-Saúde**) também obteve a **nota C+**, inferior ao exercício anterior (B). Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

A instrução também indica que os índices **i-Planej** (C) e **i-Cidade** (A) mantiveram os mesmos resultados do exercício anterior. Houve melhora nos índices **i-Fiscal** (2017: C+ /2018: B+) e **i-Amb** (2017: C /2018: C+). Já o índice **i-Gov-TI** (2017: C+ /2018: C) regrediu em relação ao exercício de 2017.

A Fiscalização apontou diversas impropriedades, tendo a Responsável, em suas justificativas, noticiado a correção de algumas e providências regularizadoras para as demais, as quais deverão ser objeto de análise na próxima inspeção *in loco*.

Por fim, verifico que não foi realizada Fiscalização Ordenada no exercício.

**2.3.** Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou um **déficit** na **execução orçamentária** de R\$ 54.308,37, ou seja, **0,15%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 36.551.182,59, devidamente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$2.933.806,71.

Já o **resultado financeiro** correspondeu a um **superávit** de R\$2.888.425,08, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Houve, ainda, acréscimo na dívida de longo prazo, em **11,95%** (de R\$ 1.488.030,16 para R\$ 1.665.807,67).

Quanto às **alterações realizadas no Orçamento**, observo que alcançaram o total de R\$ 6.452.479,12, equivalente a **17,26%** da despesa inicial prevista, não obstante a Lei municipal nº 1.871, de 13-12-2017 (LOA, evento 44.12)<sup>2</sup>, em seu artigo 6º, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%**.

Os investimentos totalizaram **7,13%** da Receita Corrente Líquida.

**2.4.** No que respeita aos **“Subsídios dos Agentes Políticos”** (Item B.1.10), verifico que, por meio da Lei municipal nº 1.894/2018, a Prefeitura concedeu reajuste aos agentes políticos, procedimento este que foi alvo de apuração pelo Ministério Público (Inquérito Civil nº 14.435.027/2018-1), em razão do descumprimento do disposto nos artigos 29, V, da Constituição Federal, e 144 da Constituição Estadual, ou seja, os subsídios devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara.

Ressalto que a própria Fiscalização informou que o Ministério Público, após decidir pela inconstitucionalidade material de referida lei, determinou o imediato retorno do valor dos subsídios ao estabelecido anteriormente à concessão, sendo devidamente acatado pela Municipalidade, tanto que a partir de novembro de 2018 os agentes políticos voltaram a perceber os valores fixados pelas Leis municipais nº 1.779/2016 e 1.826/2017.

Desta forma, relevo a irregularidade apontada.

**2.5.** Quanto ao contrato firmado com a empresa Prescon Informática Assessoria Ltda. (item B.3.3), entendo que as justificativas da defesa podem ser acolhidas, com alerta para que a Prefeitura cumpra rigorosamente a Lei de Licitações ao formalizar os seus contratos.

Não vislumbro, assim, a necessidade de abertura de autos próprios para tratar do assunto.

<sup>2</sup> “**Artigo 6º:** Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

(...)”

V – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

**2.6.** As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

**2.7.** Diante do exposto, acompanho a manifestação do MPC e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de SÃO LUIZ DO PARAITINGA, relativas ao exercício de 2018.

**2.8.** Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis.

b) Aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.

c) Adote providências no que se refere à obtenção dos AVCB e dos Alvarás de Funcionamento da Vigilância Sanitária nas áreas do ensino e da saúde.

d) Cumpra, com rigor, as normas da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos.

e) Adote medidas para o exato cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

f) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo Tribunal por meio desse sistema.

g) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

h) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

**2.9.** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**

**PARECER**

**TC-004327.989.18-2**

**Prefeitura Municipal:** São Luiz do Paraitinga.

**Exercício:** 2018.

**Prefeita:** Ana Lúcia Bilard Sicherle.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2020 pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de São Luiz do Paraitinga, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

CT





**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO  
CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3519



Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**

CT

**ENDEREÇO:** Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – **CEP:** 01017-906  
**TELEFONE:** 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-EP-AZ-EH4F-5PPL-40QE



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3519 - cgcseb@tce.sp.gov.br

## C E R T I D ã O

---

|                         |                                                                            |                    |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>PROCESSO:</b>        | <b>00004327.989.18-2</b>                                                   |                    |
| <b>ÓRGÃO:</b>           | ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA (CNPJ 46.631.248/0001-51) |                    |
| <b>INTERESSADO(A):</b>  | ▪ ANA LUCIA BILARD SICHERLE (CPF 121.951.688-03)                           |                    |
| <b>ASSUNTO:</b>         | Contas de Prefeitura - Exercício de 2018                                   |                    |
| <b>EXERCÍCIO:</b>       | 2018                                                                       |                    |
| <b>INSTRUÇÃO POR:</b>   | UR-14                                                                      |                    |
| <b>PROCESSO(S)</b>      | 00013899.989.18-0,                                                         | 00013903.989.18-4, |
| <b>REFERENCIADO(S):</b> | 00013991.989.18-7,                                                         | 00013992.989.18-6, |
|                         | 00005939.989.19-0                                                          |                    |

---

Certifico que o v. Parecer do processo em epígrafe publicado no DOE de 13/05/2020, transitou em julgado em 30/06/2020.

Cartório do GCSEB, 6 de julho de 2020.

CARLOS ANTONIO MACEDO TANAN

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ANTONIO MACEDO TANAN. Sistema e-TCESP.  
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-J2R8-I25T-6JH4-8Z3F